

## **AUXÍLIO-NATALIDADE**

É o direito pecuniário devido ao militar por motivo de nascimento do filho, adoção ou reconhecimento de paternidade, conforme Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e corresponde a uma vez o soldo do posto ou graduação.

## Observações:

- a. Na hipótese de ambos os genitores serem militares, o auxílio-natalidade será pago apenas à parturiente, com base no soldo daquele que possuir a maior remuneração ou provento;
- b. Sendo um dos genitores servidor público, o pagamento será feito por renúncia expressa do outro genitor ao mesmo benefício, nos termos da legislação específica;
- c. Na ocorrência de parto múltiplo, o auxílio-natalidade será acrescido de cinquenta por cento (50%) por recém-nascido, sendo 1  $\frac{1}{2}$  soldo ao 1º filho, acrescido de  $\frac{1}{2}$  soldo a cada nascido. Exemplo: Parto de trigêmeos ou adoção de 3 (três) crianças: 1 soldo e 50% (1º filho) + 50% (2º filho) + 50% (3º filho) = 2,5 soldos;
- d. O militar, pai ou mãe do natimorto, faz jus ao auxílio-natalidade e ao auxílio-funeral, cujos pagamentos serão feitos mediante apresentação do atestado de óbito;
- e. Quando houver o falecimento de mais de (um) filho na mesma gestação, será aplicada a mesma lógica do parto múltiplo para fins de cálculo;
- f. O auxilio-natalidade tem como fato gerador o nascimento do filho e deverá ser pago com base no soldo do militar correspondente ao mês do nascimento, da adoção ou do reconhecimento da paternidade;
- g. O Termo de Guarda, por possuir natureza precária, não se equipara à tutela ou adoção, razão pela qual não há que se falar em pagamento do benefício;
- h. A situação de LTIP não é extintiva do Auxílio-natalidade, contudo, o direito ficará suspenso enquanto perdurar a licença;
- i. O auxílio-natalidade também é extensivo aos Soldados do Efetivo Variável, sendo necessário que o interessado participe o fato gerador à autoridade competente; e
- j. O militar em missão no exterior fará jus apenas aos benefícios remuneratórios previstos na Lei nº 5.809/1972, não havendo o que se falar no pagamento de qualquer verba não prevista no citado diploma legal até que retorne ao país.